



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO

Processo nº 23/2021-CP/DLM

Aquisição de serviços para fornecimento de suplementos alimentares aos alunos posicionados no 1º escalão do abono de família para crianças e jovens do 1º CEB do Concelho de Bragança para o ano letivo 2021/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

Motivo: Aprovo documento
Localização: Bragança, Portugal
Data da Assinatura: 27/08/2021 16:05:28



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços para fornecimento de suplementos alimentares aos alunos posicionados no 1º escalão do abono de família para crianças e jovens do 1º CEB do Concelho de Bragança para o ano letivo 2021/2022.**

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

A prestação dos serviços em causa ocorrerá no decurso do ano letivo de 2021/2022, com início previsível a 13/09/2021 e fim previsível a 30/06/2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.^a

Preço Base

1. O preço base por suplemento é de 0,85 € (oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O custo total estimado é de 35.955,00 € (trinta e cinco mil e novecentos e cinquenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Preço Anormalmente Baixo

Não é definido um preço anormalmente baixo.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de garantir a concretização dos serviços identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços;
 - c. Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Local da Prestação de Serviços

Os serviços prestados no âmbito do objeto do presente contrato serão executados conforme descrito na Parte II – Cláusulas Técnicas.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.^a

Forma de Prestação do Serviço

Os serviços prestados no âmbito do objeto do presente contrato serão executados conforme descrito na Parte II – Cláusulas Técnicas.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 12.^a

Preço contratual



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços são fixadas pelo adjudicatário na sua proposta de acordo com as regras estabelecidas no programa de concurso.
2. A faturação será mensal.
3. O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura, no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.
4. Os pagamentos serão suspensos e proceder-se-á à sua redução sempre que a prestação de serviços não seja executada de acordo com o estabelecido na cláusula 1.^a da parte I – Clausulas Jurídicas e na parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao quádruplo do valor das refeições em falta e indemnizará o Município de Bragança das despesas realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa.
2. Sempre que as refeições incluam, na sua composição, elementos não autorizados contratualmente, não cumpram as exigências qualitativas ou sejam servidas em quantidades insuficientes, mesmo que aceites pelo representante do estabelecimento de ensino e/ou por outra entidade em quem o Município de Bragança delegar esta função, serão consideradas como se de uma suspensão do fornecimento se tratasse.
3. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos referidos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1. A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento das refeições aos seus



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

utentes se encontre gravemente prejudicado.

2. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.
2. A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar a prestação dos serviços num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
3. O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.
4. Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.^a

Caução

1. No âmbito do presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do CCP;
2. O Município de Bragança, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
 - b) Responsabilidade Civil pela Atividade (com especial relevo no risco de ocorrência de intoxicação alimentar ou qualquer outra lesão da responsabilidade do prestador de serviços).
2. O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo cinco dias subsequentes à respetiva solicitação.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos,



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços para **Aquisição de serviços para fornecimento de suplementos alimentares aos alunos posicionados no 1º escalão do abono de família para crianças e jovens do 1º CEB do Concelho de Bragança para o ano letivo 2021/2022.**

Cláusula 2ª

Local e Forma da Prestação de Serviços

1. Os locais de entrega dos suplementos alimentares e a previsão do número de alunos beneficiários e do número de dias do serviço são os seguintes:

EB1 Rebordãos – 15 alunos x 180 dias;
EB1 Santa Comba de Rossas – 10 alunos x 180 dias;
EB1 Izeda – 6 alunos x 180 dias;
EB1 Parada – 8 alunos x 180 dias;
EB1 Beatas – 32 alunos x 180 dias;
EB1 Campo Redondo – 20 alunos x 180 dias;
EB1 Artur Mirandela – 6 alunos x 180 dias;
EB1 Augusto Moreno – 53 alunos x 180 dias;
EB1 Centro Escolar da Sé – 57 alunos x 180 dias;
EB1 Centro Escolar de Santa Maria – 28 alunos x 180 dias.

2. Os locais de entrega dos suplementos alimentares referidos no ponto anterior poderão vir a ser pontualmente alterados, com aviso prévio ao adjudicatário, sem que isso acarrete custos adicionais para a entidade adjudicante.

Cláusula 3ª

Quantidades

1. A quantidade prevista de suplementos alimentares para o ano letivo 2021/2022 é de 235 suplementos diários, num total de 42.300 suplementos/ano letivo.
2. A quantidade de suplementos alimentares a fornecer, referida no ponto anterior, poderá variar (aumentar ou diminuir) em função do número de alunos que venham a inscrever-se para usufruir deste apoio.

Cláusula 4ª

Composição dos suplementos alimentares



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Cada suplemento alimentar é composto por um pão do dia (Biju - 50 gramas); Fiambre (de preferência de aves - 3 fatias - 50 gramas) alternado com Queijo de Vaca pasteurizado (3 fatias – 50 gramas); Manteiga 100% óleo vegetal; 1 peça de fruta da época.

Cláusula 5ª

Execução e distribuição

1. A prestação do serviço deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantir as características técnicas dos suplementos alimentares e adequado funcionamento do serviço.
2. Implementação das boas práticas de higiene e segurança alimentar durante a manipulação, preparação e confeção dos alimentos seguindo as recomendações da Direção-Geral da Saúde no âmbito do combate à pandemia da COVID-19, nomeadamente:
 - a. Lavagem frequente e prolongada das mãos por parte dos trabalhadores que manipulam os suplementos alimentares;
 - b. Adoção das medidas de etiqueta respiratória durante a preparação dos suplementos alimentares;
 - c. A desinfeção apropriada das bancadas de trabalho e das mesas com produtos apropriados;
 - d. Evitar a contaminação entre alimentos crus e cozinhados que sejam processados no mesmo espaço;
 - e. Lavar adequadamente a fruta da época integrada no suplemento alimentar;
 - f. Evitar a partilha da comida ou objetos entre pessoas durante a preparação dos suplementos alimentares.
3. O adjudicatário garantirá necessariamente o transporte e todo o apoio necessário nas unidades recetoras (estabelecimentos de ensino), independentemente do número de suplementos alimentares que estejam em causa, de modo a que estes cheguem aos estabelecimentos de ensino até às 10:00 horas de cada dia.

Cláusula 6ª

Irregularidades

1. Todas as irregularidades verificadas e não resolvidas em tempo útil e que prejudiquem a prestação do serviço diário serão comunicadas ao Departamento de Intervenção Social.
2. São, designadamente, consideradas irregularidades:
 - a. A má confeção dos suplementos alimentares;
 - b. A fruta ser de má qualidade;
 - c. A fruta não ser devidamente lavada;
 - d. A introdução de géneros interditos;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

e. Não respeitar a composição.

Cláusula 7^a

Controlo

1. O adjudicatário obriga-se a facultar a visita das instalações, o exame dos produtos em fase de armazenagem, preparação e confeção bem como a documentação referente aos mesmos (faturas/guias de remessa devidamente arquivadas na unidade e rótulos dos produtos confeccionados, os quais devem ser guardados por um período correspondente a 72 horas), quer ao representante do Município quer aos serviços e organismos com competência específica.
2. O adjudicatário obriga-se a preencher e a facultar os registos de entrada e saída de matéria-prima, que devem estar devidamente arquivados em espaço da unidade de confeção.
3. Com o objetivo de tornar os suplementos alimentares servidos nas escolas, em referência, mais seguros, é obrigatório a implementação do sistema HACCP (Hazard Analysis Critical Control Points), de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro.
4. O Município de Bragança fará, por meios próprios ou pela contratação de serviços externos qualificados, a verificação da implementação do sistema referido no ponto anterior e das condições da prestação do serviço de fornecimento dos suplementos alimentares.

Cláusula 8^a

Responsabilidades da entidade adjudicatária

1. O adjudicatário é responsável pelo envio mensal de fatura discriminada referente ao número de suplementos fornecidos durante o mês anterior.
2. O adjudicatário disponibilizará as viaturas necessárias, com os respetivos motoristas, para a realização do transporte dos suplementos alimentares nas condições previstas no ponto 2, da cláusula 6^a – Execução e Distribuição, das presentes cláusulas técnicas.
3. O adjudicatário deverá assegurar o controlo microbiológico de alimentos e equipamentos.

Cláusula 9^a

Pessoal

1. O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao adjudicatário.
2. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

3. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.
4. O adjudicatário obriga-se a dispor de todo o pessoal necessário ao apoio no serviço dos suplementos alimentares.